



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei n° 1.220 de 17 de junho de 2004.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam fixadas novas alíquotas de incidência sobre a remuneração do Servidor Público Municipal Ativo, a título de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Heliódora - IPREMH, em obediência ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar n° 04, de 1º de julho de 2001, para serem aplicadas, a partir de 1º (primeiro) de julho do corrente exercício, nos seguintes percentuais:

I - 11,00% - responsabilidade do Servidor Público Municipal, em atividade;
II - 15,35% - responsabilidade do Município.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRE E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2004

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal